



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fls: N°	05
Proc: N°	498/17

Barueri, 29 de março de 2017.

### PARECER JURÍDICO

020/2017



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Segurança Pública.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 018/2017.

Autoria: Vereador ALLAN MIRANDA.

Dispõe sobre: **"DENOMINAÇÃO OFICIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI"**.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Allan Miranda que pretende denominar o Batalhão da Guarda Municipal de Barueri, localizada na Rua da Prata, nº 725, Jardim dos Camargos, com a seguinte designação oficial:

**"BATALHÃO CORONEL EDSON SANTOS DA SILVA"**.

Não há em nosso regramento normas especiais para a denominação dos próprios públicos municipais. O que comumente se tem utilizado como inspiração dos autores para oficializar a denominação é o legado do homenageado em serviços prestados ao Município, especialmente quando tais serviços tenham relação com a finalidade do próprio público.

A propósito, em relação ao seu legado, as justificativas desta propositura não deixam dúvidas dos relevantes serviços prestados pelo

17:05 03/04/2017 000919 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº	06
Proc: Nº	198/17

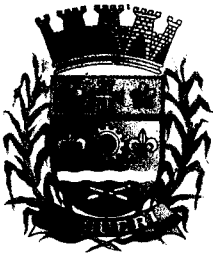
homenageado no ramo e segurança pública, não só em Barueri, mas além das fronteiras do Município.

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades** (artigo 50, § 3º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

**Sugere-se** à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a conveniência de introdução da palavra "batalhão", na ementa e no artigo 1º, referindo-se a unidade da guarda, eis uma leitura passageira pode provocar a singela impressão que o escopo é mudar a denominação do órgão "Guarda Municipal de Barueri".





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

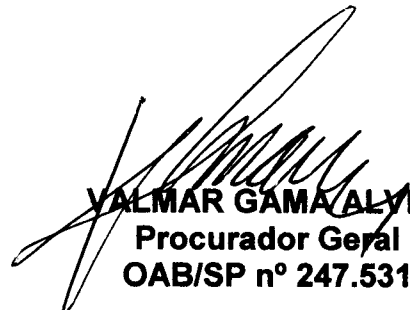
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº	07
Proc: Nº	198717

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
**VALMAR GAMA ALVES**  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 247.531

